

B

Ass. _____
Em 02/12/2022
Publicado no Boletim Oficial

309

mesmo, inclusive sem indenização.

termos do parágrafo anterior, fica autorizada a imediata reintegração do Município no

§2º - Não havendo cumprimento do projeto e sendo o imóvel revertido nos

imóvel ao patrimônio Público Municipal.

no máximo 12 (doze) meses, fica automaticamente revogada a concessão e revertido o

até 06 (seis) meses e a conclusão do Projeto de execução e implantação da empresa em

§1º - Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de

metros quadrados e vinte e quatro centímetros).

Rua Projetada E Nº 47 e 58, totalizando 624,24 (seiscentos e vinte e quatro

dos Terrenos Municipais, situado no II Distrito Industrial de Miracema/RJ, na

LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.418.786/0001-80

período, com cláusula de reversão, à empresa R.S. Pereira Reformas e Construções

direito real de uso, pelo prazo de até 10 (dez) anos podendo ser prorrogável por igual

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo a realizar a concessão gratuita de

sanção a seguinte Lei:

atribuições que me são conferidas pelo Inciso III, do Art 81 da Lei Orgânica Municipal,

A Câmara Municipal de Miracema aprova e, eu Prefeito Municipal no uso das

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real
de Uso do imóvel público à empresa R.S. Pereira Reformas e
Construções LTDA e dá outras providências.

LEI Nº 2.057, DE 01 DE NOVENBRO DE 2022

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



B

Art. 6º - O interesse público está demonstrado uma vez que a empresa a ser instalada no imóvel concedido, estimulará o crescimento do Município, incentivando a implantação de novas empresas, gerando assim empregos e renda, melhorando as condições de vida da nossa população bem como proporcionando nosso desenvolvimento econômico social.

Art. 5º - Fica dispensada a licitação com base no inciso I § 4º e 5º do artigo 17 da Lei 8666/93.

Art. 4º - A destinação diversa do imóvel implicará na rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 3º - Após firmada a concessão, o concessionário fluirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos no contrato e responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas, bem como manter limpo, em condições de higiene sanitária e atender todas as normas pertinentes à utilização do imóvel, inclusive quanto as normas ambientais.

Art. 2º - Fica vedado destinar o imóvel para finalidade diversa da especificada nessa Lei, e não poderá ceder ou transferir o mesmo de forma gratuita ou onerosa, num prazo de 10 (dez) anos e sem anuidade expressa do Poder Executivo Municipal, sob pena de rescisão da concessão e sua consequente extinção.

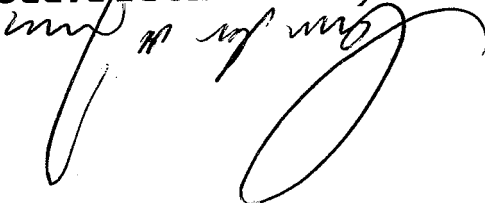
§4º - A presente concessão tem por objetivo a ampliação das atividades da empresa concessionária, com escopo de fomentar a atividade industrial e/ou comercial neste Município.

§3º - Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades comerciais no prazo máximo de 12 (doze) meses, ou antes disso, se concluído seu projeto, sob pena de sanção prevista no parágrafo 1º.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



Prefeito Municipal
CLOVIS TOSTES DE BARROS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 01 DE NOVEMBRO DE 2022

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus reais efeitos, revogando todas as disposições em contrário.

Art. 10 - A concessionária arcará com quaisquer ônus existentes sobre esta concessão, não tendo o Poder Público quaisquer despesas sobre a mesma.

Art. 9º - O concedente no exercício regular do Poder de Polícia, poderá fazer a qualquer tempo levantamento, consulta, supervisão no imóvel, quando achar necessário, visando o seu estado de conservação e utilização.

Art. 8º - O concessionário deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo Município de Miracema, constando o número da Lei autorizativa e outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 7º - A empresa concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

